



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a posse do Dr. Sebastião Caixeta, na Presidência da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e para cumprimentar à diretoria que deixa a referida instituição: “Registro a posse, ontem, na Presidência da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, o Dr. Sebastião Caixeta, que novamente é guindado à testa daquela valorosa associação, mercê dos seus valores como Membro do Ministério Público do Trabalho e líder associativo. Registro também os meus cumprimentos à diretoria que deixa aquela associação, na pessoa do seu Presidente Fábio Leal Cardoso, que se houve com muita dignidade e entusiasmo, conduzindo, por dois anos, a ANPT a seu merecido lugar de destaque na defesa dos valores da cidadania e dos direitos humanos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 129840-58.1983.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Diniz de Paiva, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121341-89.1987.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Espólio de Álvaro Ferraz de Abreu, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111440-30.1990.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Vania Maria Alves, Advogada: Tarcila Margarida Zaranza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 221840-12.1990.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilton Yssao Sumizono, Advogado: Roberto Angelo Rafael, Agravado(s): Distrito Federal, Procuradora: Lília Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51641-30.1991.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Marta de Carvalho Ferreira, Agravado(s): Vera Lúcia Gomes Penha e Outros, Advogado: Odair Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217040-50.1996.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Djalma Antônio Carmignotto, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão (Hospital e Maternidade São Cristóvão), Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139040-52.1997.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wecon Construções Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Severino Pedro Ferreira, Advogado: Jadier Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224440-59.1997.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): Claudir Carlos de Oliveira e Outros, Advogado: Valderez Mendonça Pereira Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72340-57.1998.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Édison Zenóbio e Outros, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Mauro José Dias Pinheiro, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120640-64.1998.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126240-52.1998.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Wilson Silva Júnior, Advogada: Lidiany Manguiera Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130041-20.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 130000-53.1999.5.04.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lauro Divino Ceccato Filho, Advogado: Lauro Ceccato Filho, Agravado(s): Ricardo Koboldt de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20140-43.2000.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Georgino Melo e Silva, Agravado(s): Murilo Cesar Rosa, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83140-38.2000.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato Pimenta Júnior, Advogado: Laércio Vendruscolo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): Dolores Arce Aguilar de Alcântara, Advogado: Rudenir de Andrade Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, determinou a retirada do registro de "Segredo de Justiça" dos autos. **Processo: AIRR - 84440-81.2000.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Kátia Villela Pereira, Advogada: Adriana Maria Martins Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-31.2000.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Cícero Anselmo dos Santos, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 203640-31.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 203641-16.2000.5.01.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Rocha Magalhães e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203641-16.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 203640-31.2000.5.01.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aristides Magalhães, Agravado(s): Fernando Rocha Magalhães e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214840-75.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com RR - 214800-93.2000.5.02.0446, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Marco Antônio Gusmão Gumiero, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216740-47.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Abner Neves Azulay e Outros, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Magali Klajmic, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216741-32.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com RR - 216700-65.2000.5.05.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Abner Neves Azulay e Outros, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110240-72.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, corre junto com RR - 110200-90.2001.5.15.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eduardo Magalhães Bueno, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173240-51.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções, Advogado: João Galdino Neto, Agravado(s): Paulo de Souza Mendes, Advogado: Roberto Carlos Vianna Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175840-35.2001.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): Fundação José Bonifácio, Advogado: Roberto de Bastos Léllis, Agravado(s): Simone Magdalena Mosca, Advogada: Cláudia Regina da Silva Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180040-89.2001.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): Lúcio Leandro de Souza, Advogado: João Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13286-81.2002.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Teodonildo Moreira Sanches, Advogado: Luciano Oliveira, Agravado(s): Horizonte Locação de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21140-64.2002.5.01.0003 da 1a. Região**, corre junto com RR - 21100-82.2002.5.01.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Victor Alexandre



Nazario de Oliveira, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23340-75.2002.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): Abidack Raposo Correa, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31240-07.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com RR - 31200-25.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Rodrigo Silva Vasconcelos, Agravado(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Paulo Bitencourt Guanaes, Advogado: Eloísa Bestold Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tópico restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33341-89.2002.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conductor Tecnologia S.A., Advogado: Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): Paulo Célio Delgado, Advogado: Christovão de Camargo Segui, Agravado(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55540-66.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Fabiana Veras de Vasconcelos, Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55541-51.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabiana Veras de Vasconcelos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57140-40.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilfred Jardine, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64140-88.2002.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Agravado(s): Amazor Bussacro, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83540-87.2002.5.04.0373 da 4a. Região**, corre junto com RR - 83500-08.2002.5.04.0373, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evandro Luís Schneider, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180840-02.2002.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco José Cândido Silveira, Advogado: Átila Araújo Costa, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186740-81.2002.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Cristiano Ourique Benvegnu, Agravado(s): Luiz Carlos da Rosa Brites, Advogada: Silvia Dorotêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190240-58.2002.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Alessandro Dadalt Dessimão, Advogada: Rosa Maria Padula Mucenic, Agravado(s): A. R. Valinhos



Representações e Montagens Industriais Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190241-43.2002.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Agravado(s): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Agravado(s): Alessandro Dadalt Dessimão, Advogada: Rosa Maria Padula Mucenic, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226540-67.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Vigo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232540-66.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdeir Bezerra da Silva, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444300-22.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cepel Construtora Ltda., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Olímpio Cardoso de Carvalho, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1967140-64.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - Unimed Curitiba, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Flavia Marina Janesko, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2210140-23.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Altevir Antônio Strapasson, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Agravado(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4941-55.2003.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juraci Nazari, Advogado: Vilson Mariot, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12941-51.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20740-45.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecida de Fátima da Cunha, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44341-40.2003.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do



impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 45640-15.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com RR - 45600-33.2003.5.15.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Helena Val Groth, Advogada: Ana Fábria Val Groth, Agravado(s): Chevron Brasil Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52740-33.2003.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Francisco, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63140-03.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Rosa de Fátima de Brito Lemos, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66940-50.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcina de Faria Schmidinger e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Marcos Schwartsman, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75640-88.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Valdecir de Fatima Cardoso Pais, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77140-57.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM Rio, Advogada: Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Agravado(s): Cláudio Marcelo Borges, Advogada: Renata Ribeiro Fructuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-19.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jonas Rangel Filgueira, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98240-17.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisiane Aparecida Madruga, Advogado: Evandro Mauro Ramos, Agravado(s): Velox Recursos Humanos Ltda., Advogado: Vagner Rossi, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105640-30.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Sebastiana Merenciana Silva, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111640-47.2003.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Paulo Rogério Leotério, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134440-49.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Douglas Silva de Oliveira, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134740-97.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Flávio Previato, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157240-80.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 157200-98.2003.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Samuel Rocha Cândido, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161240-06.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Laura Angélica das Dores Guimarães, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173340-73.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antônio Satiro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173540-76.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Ferioto e Outros, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Riad Semi Akl, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180840-25.2003.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Novatrans Energia S.A., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Enelpower do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Márcio de Andrade Melo, Advogado: José Fernando Chaves, Agravado(s): CCO Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): Omninvest do Brasil Participações e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 227841-27.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Adriana Schmidt, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Agravado(s): São José - Cartório do Registro de Imóveis, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269840-25.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Steve Ambrus Nagy, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Convergys IMG do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355640-90.2003.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): José Antônio de Oliveira Nóbile, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos, Agravado(s): Mercado Planejamento, Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-98.2004.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Margarida Bazoli Burilho, Advogado: Wagner Piroló, Agravado(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5140-71.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com



AIRR - 5141-56.2004.5.04.0702, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Régis Adamy Antonelli, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5141-56.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5140-71.2004.5.04.0702, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Paulo Régis Adamy Antonelli, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-90.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 13000-11.2004.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Mateus Martins dos Santos, Advogada: Nelva Marilda Bortolin Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13840-83.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Marília César Ramalho, Advogado: Mário Antônio Cavalcanti, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Daniella dos Reis Lisboa Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27541-10.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Bossa Oliveira, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Espólio de Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho, Agravado(s): Adair Rodrigues Fernandes, Advogado: Noel Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49040-73.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stemag - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Eduardo Rodrigues, Advogado: Carla Daniela Silva Ammar, Agravado(s): CPTM Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Agravado(s): Lisret Comercial e Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55240-23.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda., Advogado: Rodrigo Titericz, Agravado(s): Fábio de Souza, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56840-56.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Geraldo Fonseca Xavier Neto, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-08.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Cesar Gotardo, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Bollhoff Neumayer Industrial Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66440-72.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): João Agnaldo Damacena, Advogado: Iremar Gava, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Rogério Mota Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71040-48.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 71041-33.2004.5.10.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Antônio Batista Ribeiro, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71041-33.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 71040-48.2004.5.10.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Batista Ribeiro, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71140-84.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Nelson Barbosa, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81440-41.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 81441-26.2004.5.02.0052, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tetuo Nowai, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81441-26.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 81440-41.2004.5.02.0052, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Tetuo Nowai, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 83240-03.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Romalino Ramos dos Santos, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-62.2004.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): Eduardo Alves Cardoso, Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Sandra Zorzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92440-28.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana - ACRTS, Advogado: Luiz Rosati, Agravado(s): Maria Augusta Constante Puget, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95440-03.2004.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CJP Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Adolfo Rocha, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): Rodovia das Colinas S.A., Advogado: Sebastiao Jose Romagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97340-07.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Paulo Miguel dos Santos Filho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mário César Vasconcelos F. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Vínculo Empregatício". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110540-37.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amcor Pet Packing Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Claudinei Teodoro Antônio, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): TS Plus Comércio, Treinamento e Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116540-02.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Pedrina Xavier de Almeida, Advogado: Márcio Rohana, Agravado(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda., Advogada: Nelly Cafure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126940-21.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Raimundo dos Santos, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128140-65.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metro Tecnologia Informática Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Joaquim Rodrigues Pinheiro Neto, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137340-94.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Silas Ferreira de Figueiredo, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Astor Bildhauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Enquadramento na Função de Operador de Informática", "Adicional Noturno" e "Ausência de Intervalo de 10 Minutos a Cada 50 Minutos". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148740-39.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gutemberg Soares da Silva, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188140-02.2004.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Bento Belém Ltda., Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Delson Pereira da Silva, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Templo Serviço de Vigilância Ltda., Agravado(s): Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189340-85.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Freitas Magno, Advogada: Renata Silva Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189340-67.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Sérgio Henrique de Azevedo Pacheco, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): Viatic Engenharia e Manutenção Ltda., Advogada: Ana Cristina Cândido da Luz, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352340-75.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 352300-93.2004.5.09.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Donizete Aparecido de Moraes, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379040-19.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Sérgio Luiz de Castro Bonson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos



da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5633740-69.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Pussoli S.A., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Jonas da Silva Pereira, Advogada: Ivete M. C. da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-98.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com RR - 600-19.2005.5.02.0049, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josias da Silva Barbosa, Advogada: Luciana Visconti Domingos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3040-92.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Leandro Reis da Silva, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9340-62.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): Jair Amaral Felix, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11840-91.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Posto JB Ltda., Advogado: Marcelo Jaime Ferreira, Advogada: Vera Maria Barbosa Costa, Agravado(s): André Ricardo Salomão Gomes, Advogado: Giampaolo Machado Lage de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22340-77.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ivonete de Jesus Neves Reddo, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24241-60.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): Ereni Borges Quintana e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24242-45.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): Ereni Borges Quintana e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26240-48.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carmen Maria Gomes Vaz e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34641-76.2005.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Araújo, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Agravado(s): Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34740-75.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Valéria da Conceição Silva, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38440-96.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42840-89.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Leonardo de Oliveira Pires, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52540-16.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandra de Moraes Ridolfo, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52840-70.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Educandário Dr. Bezerra de Menezes, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Marlene da Silva, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54140-67.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): Carlos Luciano Francisco Sierra, Advogado: Gisele Cortinove, Agravado(s): Benedita Ilma Rosa - ME, Advogado: Alexandre Cezar Brosco Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61540-16.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Moisés Henrique Ramos Pereira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65540-84.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Luíza Martins Thomaz, Advogado: Jairo Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TSD Distribuidora de Cartões Ltda., Advogado: Mário Ferreira Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65840-10.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Cleide Ferreira dos Santos, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65940-28.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 65941-13.2005.5.17.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Zeri Nunes da Silva, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Reetel Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Pereira Fardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65941-13.2005.5.17.0004**



da 17a. Região, corre junto com AIRR - 65940-28.2005.5.17.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Espólio de Zeri Nunes da Silva, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Reetel Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68540-03.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Maxwell Orefice, Agravado(s): Pertença - Cooperativa de Serviços Ltda., Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Nixon Urzedo Queiroz, Agravado(s): Ana Cristina França Xavier, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71740-74.2005.5.09.0096 da 9a. Região**, corre junto com RR - 71700-92.2005.5.09.0096, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Margarete Gaioski Zanon, Advogada: Alair Valtrin, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora de Belém Ltda., Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78940-54.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Osvaldo Ferreira Cavalcante, Advogado: Nilo Júnior Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80341-47.2005.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enarpe Administração e Serviços Ltda., Advogada: Sílvia Brandão Pedrosa, Agravado(s): Ednan José de Avelar, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 85840-64.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Reginaldo Lacerda Pinheiro, Advogado: José Celso Moreira Almeida, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95540-24.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 95500-42.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Arnt Conte, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Adriana Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96640-29.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96641-14.2005.5.04.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lino de Souza Ribas, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96641-14.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96640-29.2005.5.04.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lino de Souza Ribas, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99740-63.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. - Itaurb, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): Moacir Evangelista Mascena, Advogado: Viviane Oliveira Duarte, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a



requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 102841-60.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Valdegrace de Oliveira Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105740-75.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Severino Sebastião da Silva, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125640-06.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Henrique Fialho de Oliveira, Advogada: Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135640-85.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Rio Grande do Sul - Sescon/RS, Advogada: Bianca Prestes Soares Souza, Agravado(s): Rural Participações Ltda., Advogado: Guilherme Thofehrn Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141340-66.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Vianna, Agravado(s): Elizabeth dos Santos Souza, Advogada: Maria Adalice Pereira Gonçalves, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): Tel Telemática e Marketing Ltda., Advogado: Maurício Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146840-89.2005.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Afonso de Paula Pains, Advogado: Gilmar Chaves de Barros, Agravado(s): Marcos José das Neves, Advogado: Willian Geraldo Dantas, Agravado(s): Posto Perobão Revendedor de Petróleo Santos Dumont Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 155640-55.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Procurador: Simone Britz Gorodicht, Agravado(s): Mauro Jorge de Oliviera Buccos, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174540-79.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): Reginaldo Cabral da Silva, Advogada: Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189040-43.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Produtora de Energia Ltda., Advogado: Marcelo Ambrósio Cintra, Agravado(s): Regison Carlos Messias, Advogado: Marcelo dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194640-67.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Agravado(s): Luiz Dias da Silva, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204940-15.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Leni da Rosa Benacchio, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Eloy Paulo Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208240-92.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aldoberto Gomes da Silva, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): Marlene Libardi Coelho, Advogado: Eduardo Bellido Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214240-80.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Dirceu Ramos de Oliveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219940-86.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Sandro Luís Moro, Advogado: Antônio de Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, determinou a retirada do registro de "Segredo de Justiça" dos autos. **Processo: AIRR - 236140-65.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Eliana Fonseca Almeida, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273240-93.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Competition Academia Ltda., Advogada: Vanessa Oliveira Silva, Agravado(s): Terezinha Dionísio de Sales e Outra, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273241-78.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terezinha Dionísio de Sales e Outra, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Agravado(s): Competition Academia Ltda., Advogada: Vanessa Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 358640-84.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sheyla Giovana Eltermann Jumes, Advogado: Rogério Capeletto, Agravado(s): Localalpha Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Carolina Lopes Klaser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484040-13.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes Pinto Zanco, Agravado(s): Nilson Roberto Sonnenfeld Cardoso, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Letícia Dorneles Lorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532240-38.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Egmar Castro de Omena e Outra, Advogado: Cláudia Lopes Medeiros, Agravado(s): Usina Alegria S.A., Advogado: Ricardo Vital da Silva Seabra, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Luiz Ricardo Selva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793440-73.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Antônio Angeloni, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Gritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033940-76.2005.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Simone Simão Bernardes, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): Kalahari Imóveis Ltda. e Outra, Advogado: Luciano Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-95.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Marcela Paes Barreto de Castro Lima, Agravado(s): Ubirajara Freire, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-98.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Leni Jussara Barbosa da Silveira, Advogado: Walghani Laurent de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13640-43.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Seguros Previdência do Sul, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Odila Santos Jobim, Advogada: Marta Regina Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16040-14.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Eliane Aparecida Pereira Alonso, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17340-15.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sérgio de Castro Marques, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Paulo José Coutinho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25540-92.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Ednesia Maria de Siqueira e Outros, Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Julio Pedro da Silva Neto, Advogada: Edna Maria do Couto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 29940-04.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mardem Rios, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31240-86.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Edeildo da Rocha, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32240-56.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Prior Pack Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: César Eduardo Temer Zalaf, Agravado(s): Joseane Marchi da Silva, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33140-47.2006.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Rosa Modesta Marini Zamberlan, Advogada: Elisa Mára Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33540-78.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36640-60.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Washington Luiz Barradas Vieira Justo, Advogado: Miguel Arcangelo Ribeiro, Agravado(s): Segmar Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Barraseg Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38240-55.2006.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Guedes Castro, Advogado: Augusto Costa Júnior, Agravado(s): Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, Advogado: Jacques Machado Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38240-04.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 38241-86.2006.5.01.0064, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Wendel Soares da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38241-86.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 38240-04.2006.5.01.0064, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Wendel Soares da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38640-80.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Jeferson Rosa Salgado, Advogado: Sílvio Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39140-26.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Durval Alves Belém, Advogada: Maria da Dores Ramos Silveira Terra, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39940-95.2006.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Vitor Murata Costa, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52240-15.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira Firmino, Advogado: Paulo César Fernandes, Agravado(s): Brudden Equipamentos Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 59440-09.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Fabiola Portes Dias da Costa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60940-08.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60941-90.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Sampaio Fonseca, Advogado: Alexandre Rocha Pinheiro, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Comercializadora Brasileira de



Energia Emergencial - CBEE), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60941-90.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60940-08.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): Marcelo Sampaio Fonseca, Advogado: Ana Carolina Graça Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62640-78.2006.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Jailson Vasconcelos de Carvalho, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62640-18.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meirelles, Agravado(s): LM Transportes, Comércio e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63840-66.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zona Sul Diagnóstico Ltda., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Cleidejane Maria da Silva, Advogado: Joselane Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66440-09.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Ricardo Kuklinsky Sobral, Agravado(s): Comércio e Indústria de Alimentos Serrana Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70340-11.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): Wolnei Danda Rodrigues, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72040-93.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio de ormande Campos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76540-60.2006.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Amador Sormani, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Agravado(s): Silveira & Adam Ltda., Advogado: Sabrina Schuütz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79940-28.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terezinha Pires de Lima, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s): Hospital Municipal Beneficente Dr. César Santos, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84240-18.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Fabiana Braga Côrtes Bandeira Guimarães, Agravado(s): Nilson de Souza, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88940-29.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Senhorinna Emídia Neves, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640-15.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sérgio Parenti, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95740-76.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Alcides Gerardi Xavier dos Santos, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97640-48.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Maria de Lourdes Barbosa dos Santos, Advogada: Andréia Pereira da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97940-07.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Benício Martins de Carvalho, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99240-03.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Roberta Silva de Oliveira Mendes, Agravado(s): Flavio Wirthmann, Advogado: Sérgio Lourente Martin, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos em Vendas - Megacoop Vendas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103240-38.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Douglas Fernandes de Freitas, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): Mecalux do Brasil Sistemas de Armazenagem Ltda., Advogado: Guilherme Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105640-17.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Marcelo Pinheiro da Costa, Advogado: Ailton Rodrigues da Silva, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110940-94.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Evânio Inácio Ribeiro, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113140-33.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Ademário Souza Conceição e Outros, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113141-18.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ademário Souza Conceição e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129540-54.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marine Production Systems do Brasil Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Jorge Luís Rodrigues Vicente Ferreira, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): Presto Service Empreendimento de Serviços Ltda., Advogado: Celso José Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133940-26.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Fernando Oliveira Pinheiro, Advogada: Maria Helena da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 138840-42.2006.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): Palloma Thiesa Vezalli da Silva, Advogado: João Gualberto Fontes, Agravado(s): Gravadora Pura Mania Records, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145640-20.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Radio Ritmo Ltda., Advogado: Antonio José Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186140-16.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cícero Machado, Advogada: Araci Corrêa Leite, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856840-83.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 856841-68.2006.5.09.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Luiz Fernando Bianchini Ferreira, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856841-68.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 856840-83.2006.5.09.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Agravado(s): Luiz Fernando Bianchini Ferreira, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9891940-31.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Darlene Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8440-47.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Alde Santos Júnior, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Fabio Ferreira Figueiredo, Advogado: Maria de Lourdes Moraes Genesine, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-32.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvana dos Santos, Advogado: Ricardo Macarevich, Agravado(s): Essencial Serviços Especiais Ltda., Advogada: Sabrina Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15940-44.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Liliane Bueno, Advogado: Fernanda Cristhina Lolatto Plentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20340-60.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Dicap - Distribuidora, Indústria e Comércio de Cartões e Artigos de Papelaria Ltda., Advogado: Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda, Agravado(s): Claudinea Remigio de Souza, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 21340-13.2007.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isaías Rodrigues, Advogado: Juarez Lopes França, Agravado(s): Priscila Grazielle Flôr, Advogado: Eric Costa Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30640-22.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimundo Ribeiro, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): Politec Ltda., Advogada: Daniela Pinheiro Bahiense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30640-85.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Rene Schneider, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30641-70.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rene Schneider, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39340-75.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Robson dos Santos Bandeira, Advogada: Eliane Maria dos Santos, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44940-77.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ademir Barbosa Gomes, Advogada: Eliane Maria dos Santos, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-60.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Alcimar Paes, Advogado: Antonio Sérgio Rios Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48640-28.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Rosilene da Silva, Advogado: Luz Marina Ferreira Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49440-11.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MDF Móveis Ltda. - Star Móveis, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): Antony Jhoseph do Carmo, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51740-71.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aguinaldo Dimas da Silva, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56240-03.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Batista Ferreira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62140-13.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Hilo



Jorge Carvalho de Souza, Advogada: Caroline Fernandes Martins, Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64240-46.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Selma Cruz Coutinho Battisti, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69340-22.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Silvia Lúcia souza Santos, Advogado: Mário Sérgio de Souza, Agravado(s): Sauter Bazar e Decorações Ltda., Advogado: Francisco Antônio Ramos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69741-51.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne (Em Liquidação), Advogado: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): Áuvaro Maia Arantes, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-76.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Le Sac Comercial Center Couros Ltda., Advogada: Ligia Maria Mazzucatto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94740-60.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): José Marinho Neto, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97040-57.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Reinaldo Moreira de Carvalho, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Brasconsult - Brasília Representações e Consultoria Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 97140-53.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Valério de Freitas Mendes, Agravado(s): Benoni Girão Machado Filho, Advogado: Carlos César da Silva, Agravado(s): Instituto o Pixote Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-81.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Edison Volnei dos Santos Soares, Advogada: Terezinha da Costa Sbróglgio, Agravado(s): Condomínio Nice, Advogado: Dalmir Marques, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços para Condomínios Ltda. - Cotrasec, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101540-56.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Felisberto Gomes, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102840-83.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Raimunda da Silva Carvalho, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 106740-47.2007.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Farma Service Distribuidora Ltda., Advogado: Fernando Madruga Filho, Agravado(s): José Vitorino Alves, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-57.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Francisco José da Costa, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108640-22.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Agravado(s): Edna Evangelista de Castro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120940-25.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Victor Miguel Saraiva Tomczar, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131240-34.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Siem Informática Ltda., Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): Alex Frignani, Advogado: Alexandre de Calais, Agravado(s): Sisp Technology Ltda., Advogado: Orlando Kugler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135540-62.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): Ailton Gustavo Barbosa, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): Arq Tec Arquitetura, Engenharia, Comércio e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135840-41.2007.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J.B. Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: José Fernando de Souza Moura, Agravado(s): Cícero Júlio Galdino, Advogado: Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136440-98.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Maria Dias dos Santos Neta, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143040-21.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Agravado(s): Maurício Aparecido Migliorini, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151740-43.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Allysson Pereira Campos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 154940-16.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Vanderlei de Souza, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas,



Agravado(s): Proinjet Indústria Plástica Ltda., Advogado: Amâncio Gomes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195740-97.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Ângela Maria, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656140-42.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): Itamar Ferreira Fidelis, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951740-19.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Maria Inês Garcia de Oliveira, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Direta - Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6040-36.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Datacheck Informática Ltda., Advogada: Carmem Luíza Mambrini, Agravado(s): Aquiles Marcelo de Araújo, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 7240-15.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Federal (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Eliana Maria da Silva, Advogado: Manoel Divino Ferreira Leal, Agravado(s): Mariza Weber Reis, Advogado: Geraldo Eustáquio de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 14240-68.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Agravado(s): Alberico Jesus Gouveia Coelho, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17441-58.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Nova Geração Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Abimael Ferreira dos Santos, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Robson Henrique Palos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 40040-75.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Clóvis Alberto Cavalcante de Melo, Advogado: Danclads Lins de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55640-66.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): João Antônio da Silva, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 57040-43.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Silvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Raimundo Oliveira de Souza, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda., Advogada:



Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79740-59.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): Wilson Monteiro Sobrinho, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96540-22.2008.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: André Ávila, Agravado(s): Edio Pinto Gomes, Advogado: Walter Moraes, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda. - Coopercol, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97740-54.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Telma Berardo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Elza Correa de Almeida, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100440-75.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eni Silveira dos Santos, Advogado: Maraci Jampietro Sciarretta, Agravado(s): Marcos Karaver, Advogado: Cláudio Lopes Carteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169940-21.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Procuradora: Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Maurino Soares de Melo, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201540-63.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com RR - 201500-81.2008.5.12.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Júlio Domingos Cesconeto, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Loreni Markus Pautz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65900-39.1996.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Augusto Santos, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda em novo exame dos embargos declaratórios veiculados às fls. 449/450 e 455/456, pronunciando-se expressamente acerca dos seguintes aspectos: a) se o reclamante laborava, além de oito horas diárias, mais 1h30min no tempo destinado ao intervalo intrajornada, e se esse tempo não era consignado nos registros de ponto; b) se a não concessão do intervalo intrajornada, no período anterior à edição da Lei n.º 8.923/94, gerava excesso da jornada de trabalho do reclamante ao final do expediente, o que assegura o pagamento do tempo destinado ao intervalo como horas extras. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a multa de 10% aplicada ao reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação em litigância de má-fé formulado pelo reclamante em contrarrazões. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas arguidos nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 217000-68.1996.5.02.0008**



da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão (Hospital e Maternidade São Cristóvão), Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Djalma Antônio Carmignotto, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 75700-19.1997.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cid Beiral Saly, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais, consoante o disposto na Súmula n.º 368, II, deste Tribunal Superior, ressalvados os juros da mora. **Processo: RR - 126800-96.1999.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Sônia Maria Rodrigues Dutra, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à isenção das custas processuais, por violação do artigo 15 da Lei n.º 5.604/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 130000-53.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130041-20.1999.5.04.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ricardo Koboldt de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lauro Divino Ceccato Filho, Advogado: Lauro Ceccato Filho, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do agravo de instrumento com determinação de processamento do recurso de revista nos autos do AIRR-130041-20.1999.5.04.0013. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 29500-69.2000.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): Gislaíne Machado Vasques, Advogada: Elaine de Fatima Ávila Medeiros, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Procurador: Jóaz Fernando Bastos da Silva, Recorrido(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Advogado: Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 214800-93.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 214840-75.2000.5.02.0446, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Marco Antônio Gusmão Gumiero, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216700-65.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 216741-32.2000.5.05.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Abner Neves Azulay e Outros, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do agravo de instrumento com determinação de processamento do recurso de revista nos autos do AIRR-216741-32.2000.5.05.0014. **Processo: RR - 5600-03.2001.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): Arnaldo Juvinião da Silva, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização do PIRC com redutor de 30% - fatos impeditivos" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o incentivo financeiro previsto no Plano Incentivado de Rescisão Contratual (PIRC), bem assim a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil aplicada à reclamada. **Processo: RR - 11400-32.2001.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Giselda Maria Peres Müller, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 100, § 3º, da Constituição da República, com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 62 de 9/12/2009, e 87, cabeça, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra o Município se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 14100-61.2001.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Jandir Constantino, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Acordam, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas Companhia Paranaense de Energia - Copel e outra apenas quanto ao tema "empregado concursado - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego, bem assim o pagamento de salários e vantagens do período de afastamento do autor do emprego. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista adesivamente interposto. Por fim, acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à natureza jurídica da ajuda alimentação, por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da ajuda alimentação no salário do empregado com os reflexos consequentes. **Processo: RR - 35500-98.2001.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Álvaro José Viana, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "horas extras - divisor" e "imposto de renda - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 200 para o cálculo do salário-hora do reclamante e excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por se tratar de parcela nitidamente indenizatória. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: RR - 53940-44.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Perma Indústria e Comércio S.A. e Outros, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): Gladson Eron Santos, Advogado: Rodrigo Barroca Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas extras. Comissionista misto. Súmula n.º 340 do TST. Limitação ao adicional", por contrariedade à Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, quanto à parte variável da remuneração, limitar o pagamento das diferenças de horas extras ao adicional respectivo, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 59900-66.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lasaro



Nogueira Camargo e Outros, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 343/348, pronunciando-se especificamente acerca da ausência de comprovação, pelo reclamado, do pagamento do adicional em comento e da inexistência nos autos de norma coletiva abrangendo todo o período imprescrito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 110200-90.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 110240-72.2001.5.15.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Eduardo Magalhães Bueno, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172300-90.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 172340-72.2001.5.02.0441, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): Renato de Oliveira Júnior, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 172340-72.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 172300-90.2001.5.02.0441, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato de Oliveira Júnior, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 174940-16.2001.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cris Bigi Esteves, Recorrido(s): Peterson Marcio de Almeida Bianchi, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): Junio Cesar da Silva Serralheria - ME, Advogado: Edson Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 109, I, e § 3º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a averbação de tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários, e tornar insubsistente o comando judicial exarado. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 188000-38.2001.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giane da Rosa Prates, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de quarenta horas semanais - divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1666841-55.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Antonio Damazo Nepomuceno Pinto, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Horus



Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Mariluiza Razente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade da sentença por julgamento fora dos limites da lide", por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da 44ª semanal e, relativamente às horas de viagem, limitá-las a 10 horas por mês, observadas as anotações das fichas de tempo. **Processo: RR - 1500-40.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marlene Figueiredo Zawilinski, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sábado - Adicional De 100%", "Horas Extraordinárias - Pré-Contratadas", "Horas Extraordinárias - Supressão", "Gratificação Semestral - Diferenças", "Licença Prêmio - Abono Assiduidade - Base de Cálculo", "Prescrição - Promoções", "Promoções", "Transporte de Valores" e "Multa Convencional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Despedida Imotivada - Motivação - Sociedade De Economia Mista - Reintegração", "Intervalo Intrajornada", "Adicional De Transferência" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, divergência jurisprudencial, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e contradição entre o entendimento expresso no julgado recorrido e a Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto ao tema "Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastando a determinação de reintegração da reclamante ao emprego, julgar improcedente o pedido contido na ação trabalhista, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos e os honorários advocatícios, restabelecendo, na espécie, a sentença de origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 21100-82.2002.5.01.0003 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 21140-64.2002.5.01.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Victor Alexandre Nazario de Oliveira, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 31200-25.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 31240-07.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogado: Celso Pedroso Filho, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): Paulo Bitencourt Guanaes, Advogado: Eloísa Bestold Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57100-58.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Wilfred Jardine, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66640-10.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Nilton de Oliveira Lima, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Recorrido(s): Whirlpool S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que deferiu ao reclamante indenização equivalente ao período de estabilidade de 12 meses e integrações. **Processo: RR - 83500-08.2002.5.04.0373 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83540-87.2002.5.04.0373, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Evandro Luís Schneider, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Comissões - Supressão", "Supressão de Comissões", "Gratificação Semestral - Diferenças", "Bancário - Cargo de Confiança" e "Sábados - Horas Extraordinárias - Suspeição de Testemunha". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos - Repouso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extraordinárias. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 117640-91.2002.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Jorge Viana Amancio, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Estacionamento 2 - Arlete de Oliveira Elias - ME, Advogado: João Elias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 2438600-11.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Tânia Maria Marques Monteiro, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4645000-72.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Edson Freitas Chaves, Advogada: Marisa Brasilio Rodrigues Camargo Tietzmann, Recorrido(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 458, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 231/236, pronunciando-se especificamente acerca dos aspectos relativos à alegada sujeição do reclamante a controle de horário, conquanto exercesse atividade externa, e a existência de prova oral e documental a corroborar tal assertiva, a evidenciar que o obreiro assinava livro de entrada e saída e retornava à empresa diariamente para prestação de contas; bem como à ausência de remuneração correspondente à função de vendedor ou pagamento das comissões resultantes das vendas efetuadas, embora o reclamante exercesse a função de vendedor desde 1/4/1996. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 4680400-93.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): Francisco Gonçalves do Nascimento, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula n.º 236 desta Corte superior, vigente à



época da interposição do apelo e cancelada em decorrência da inserção do artigo 790-B na Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter os ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita, cabendo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - limitação do pagamento apenas ao adicional", por divergência jurisprudencial, e "horas extras - intervalos interjornadas", por contrariedade à Súmula n.º 110 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação, como extras, das horas laboradas além das 7ª e 8ª diárias, com o respectivo adicional, e ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas em seguida ao repouso de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 5344300-55.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leone Alberto Foganholo, Advogado: Pedro Paulo Balbo, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo exequente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.001/1.004, pronunciando-se especificamente acerca da alegada supressão de instância no tocante ao pedido de exclusão dos juros da mora dos cálculos da liquidação. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 6085900-15.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Antônio Carlos Vieira Swerts, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 6372500-87.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Antônio Nunes da Silva e Outros, Advogado: Luiz Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BASA apenas quanto ao tema "abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos autores. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Capaf no que tange aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "coisa julgada" e julgar prejudicado o tema relativo à natureza do abono, ante a carência superveniente do interesse recursal. Tendo em vista a improcedência do pedido formulado pelos reclamantes na presente demanda, conclui-se figurar sem efeito a antecipação de tutela mantida pelo Tribunal Regional. Custas invertidas, a encargo dos reclamantes, dispensados na forma da lei. **Processo: RR - 6537700-17.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): João Pedro de Santana, Advogado: João Sylvio Wolochyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente geral - autoridade máxima na agência bancária da cidade de Utinga", por violação do artigo 62, II, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao período em que o reclamante ocupou o cargo de gerente geral da agência bancária da cidade de Utinga. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - remuneração - período anterior à edição da Lei n.º 8.923/1994", por violação do artigo 74, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução dos intervalos intrajornadas em relação ao período anterior à edição da Lei n.º 8.923/1994 e os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 6543200-64.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): José Soares Mendonça, Advogada: Cristiane Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, com a redação anterior conferida pela Resolução n.º 121/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 9400-49.2003.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Isac Caetano Ferreira, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20700-63.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): Aparecida de Fátima da Cunha, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição Quinquenal - Empregada Urbana - Emenda Constitucional nº 28/2000", "Devolução da Contribuição Contributiva", "Intervalo Intrajornada - Natureza Jurídica - Reflexos" e "Horas in Itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento - Indenização", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 28200-16.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Luis Fernando Rosa Gomes, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por violação do disposto no artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 45600-33.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 45640-15.2003.5.15.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chevron Brasil Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Ana Helena Val Groth, Advogada: Ana Fábria Val Groth, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário - Custas Processuais - Guia DARF - Utilização do Antigo Código da Receita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a deserção, prossiga-se no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 55840-25.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jailson dos Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o



processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários", por violação do artigo 4º, I, da Lei Complementar n.º 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 70240-20.2003.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banorte Patrimonial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Cláudio de Araújo, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 81740-22.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Gomes Anjo, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Cardoso da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 5º, XXXVI e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 88100-47.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Sérgio da Silva Liz, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças do adicional de periculosidade em razão da inclusão na sua base de cálculo das parcelas alusivas ao anuênio e à gratificação ajustada, e para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios - pedido acessório. Custas complementares, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se à condenação, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 105400-22.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Aíssa Karin Gehring, Recorrido(s): Ordelino Rodrigues de Godoy, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157200-98.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 157240-80.2003.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samuel Rocha Cândido, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças salariais e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, em relação à forma de execução, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a



execução contra a segunda-reclamada seja procedida de forma direta, na forma do art. 880 e seguintes da CLT, e não por precatório judicial. **Processo: RR - 167800-57.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carmen Aparecida Carmona, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Incidência no Repouso Semanal Remunerado" e "Litigação de Má-Fé". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Irregularidade de Representação - Substabelecimento", por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inexistente o recurso ordinário do reclamado, com a decretação de seu não conhecimento. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Cargo de Confiança", "Horas de Sobreaviso" e "Devolução dos descontos a título de Contribuição Assistencial", pela ausência de interesse recursal em face do restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 177841-69.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Waltair de Souza Harthman, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 222500-54.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Scavassa e Outros, Advogado: Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a efetuar o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, sem a dedução do crédito relativo ao deságio constante do extrato emitido pela Caixa Econômica Federal. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 222540-36.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Pedro Scavassa e Outros, Advogado: Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa - Embargos de Declaração Procrastinatórios", "Carência de Ação - FGTS - Expurgos Inflacionários - Diferenças da Indenização de 40% - Comprovação do Termo de Adesão - Responsabilidade pelo Pagamento - Ato Jurídico Perfeito", "Plano de Demissão Voluntária - Adesão" e "Expurgos Inflacionários - Indenização de 40% sobre os Depósitos de FGTS - Diferenças - Prescrição". Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 250700-20.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Mello Filho, Recorrente(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): José Carlos Machado, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9144500-84.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): João Carlos Francisco Serpa, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras pré-contratadas - incorporação ao salário ocorrida há mais de cinco anos da data do ajuizamento da ação - prescrição total - Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho" e "ajuda de custo - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão obreira, restabelecer a sentença, por meio da qual se decretara a extinção do processo, com resolução do mérito, em relação a tais pedidos, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 13000-11.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13040-90.2004.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mateus Martins dos Santos, Advogada: Nelva Marilda Bortolin Mônico, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Adicional De Periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 17800-42.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tecmov - Tecnologia em Movimentações Ltda., Advogado: Wellington Guimarães Matoso, Recorrido(s): Geraldo Raimundo de Araújo, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24841-72.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Flávia Schmidt, Recorrido(s): Leonor Brizola Rodrigues, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 77900-78.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Bradly Tadeu Chagas de Oliveira, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86340-96.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudio Alves da Silva, Advogado: Wilton Maurélio, Recorrido(s): Metro Sistemas de Informática Ltda., Advogado: Otávio Vargas Valentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, "caput", e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação relativa ao pagamento da participação nos lucros. Acordam, ainda, em determinar a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, para os fins que entender cabíveis. **Processo: RR - 97300-25.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Paulo Miguel dos Santos Filho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mário César Vasconcelos F. de Carvalho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: unanimente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 121300-56.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pancas, Advogado: Juarez Rodrigues de Barros, Recorrido(s): Maria Aparecida Mendes, Advogado: Lélío do Carmo Hatum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 122700-85.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Maria Tereza Roca Seffrin, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente o pedido inicial, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 141140-85.2004.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Apesc - Hospital Santa Cruz, Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): Ercília Menegotto de Almeida, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à fixação do salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 143000-17.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria Aparecida Camargo de Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Laser Service Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Alfeu Ferraz Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146800-40.2004.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Sérgio Luiz Heusy, Advogado: Mário Cesar Penteadó, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, por intempestivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Jornada de Trabalho - Ônus da Prova" e "Horas Extraordinárias - Bancário - Exercício de Cargo de Confiança". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 234900-92.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Advogado: Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Recorrido(s): Almezinda Aparecida Leme Betineli, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de



insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 352300-93.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 352340-75.2004.5.09.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Donizete Aparecido de Moraes, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1214356-43.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Maria Marques dos Santos, Advogada: Santa Edelvira Rodrigues Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à isenção das custas processuais, por violação do artigo 15 da Lei n.º 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 600-19.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 640-98.2005.5.02.0049, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Josias da Silva Barbosa, Advogada: Luciana Visconti Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38400-17.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63440-40.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): José Carlos Silva Camargo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Expurgos Inflacionários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - Previsão em Acordo Coletivo - Natureza da Parcela", por violação do art. 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à repercussão da participação nos lucros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 71700-92.2005.5.09.0096 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 71740-74.2005.5.09.0096, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora de Belém Ltda., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Recorrido(s): Margarete Gaioski Zanon, Advogada: Alair Valtrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Convencional - Pré-Aposentadoria - Integral ou Proporcional - Demissão - Restrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76440-38.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronald Patta, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por violação do artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula



n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 95500-42.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95540-24.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Paulo Roberto Arnt Conte, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho" e "Ilegitimidade Ad Causam - Responsabilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 124900-48.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mainline Móveis S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Elisabeth Nunes Ramos, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Descontos Previdenciários" e "Multas por Oposição de Embargos de Declaração Julgados Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Rescisórias - Pagamento e Restituição de Valores Recebidos Mediante Simulação de Extinção Contratual - Bis in Idem", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas constantes do TRCT a fls. 139 e da guia a fls. 124. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Rescisão Contratual - Iniciativa", por violação dos arts. 334, inciso II, e 348 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Diferenças Salariais - Salários Correspondentes ao Período Abrangido pelo Direito à Estabilidade no Emprego - Estado Gestacional Positivado em Data Anterior à Dispensa - Incompatibilidade da Dedução da Pretensão à Garantia de Emprego pela Própria Empregada que tomou a Iniciativa de Romper o Vínculo de Emprego para Aceitar outra Colocação", por violação do art. 10, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da condenação ao pagamento dos salários e dos consectários legais correspondentes ao período estável. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 130140-44.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): Maria Batista, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Recorrido(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: preliminarmente, chamar o feito à ordem para corrigir o julgamento realizado em 5/5/2010. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas - Embargos de Declaração Protelatórios", por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as multas aplicadas por oposição de embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé, incidam sobre o valor da causa, nos termos dispostos nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 177300-47.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lélío Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Tatiana Maria Abib Barelli Luz, Advogada: Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 214200-98.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Dirceu Ramos de Oliveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 220700-92.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aucir Mauro de Sant'Ana e Outro, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Recorrido(s): Município de Americana, Advogado: José Francisco Montezelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - reflexos - natureza jurídica", por afronta ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "horas extras - divisor duzentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 200 para o cálculo do salário hora dos reclamantes. **Processo: RR - 5240-22.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vitoriano Alfredo de Lima, Advogada: Patrícia Garcia Coelho Catani, Recorrido(s): Atra Prestadora de Servicos em Geral S.C. Ltda., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): S.A. Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive em relação aos honorários periciais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10640-47.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isabel Cristina Amaral da Silva, Advogado: Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine todas as questões invocadas pela reclamante nas razões dos embargos de declaração e para excluir, como corolário lógico da presente decisão, a condenação da empregada ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 22600-02.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudia Cristina Domingues, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33041-34.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Francisco Antônio Medina, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam,



ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios interpostos às fls. 235/236, pronunciando-se especificamente acerca dos reflexos do adicional de periculosidade em horas extras. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 52000-65.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Recorrido(s): Absolon Ribeiro da Silva e Outros, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52200-33.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brudden Equipamentos Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira Firmino, Advogado: Paulo César Fernandes, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 78840-90.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Rodolfo Nogueira, Advogada: Gisele Glelean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Indenização de 40% - Diferenças Decorrentes dos Expurgos Inflacionários - Marco inicial - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 91400-43.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS - Empresa de TVA Ltda. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Patrícia Favero de Souza, Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da Sentença - Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Indenização - Ressarcimento - Desgaste - Depreciação - Manutenção - Uso de Veículo Particular em Serviço", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120700-34.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizabeth Cristina Bargas de Carvalho, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar que, não obstante se reconheça a possibilidade da demandada reverter a reclamante à jornada de seis horas, mantenha-se, na hipótese do exercício da mesma função comissionada, a gratificação de função anteriormente percebida. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 151700-29.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): André Sagrillo Cuzzuol, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Monril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, restabelecendo a sentença no particular. Restam prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 160900-69.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação



São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Neusa de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Leandro Orfão de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 274700-94.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Cleuza Mianti Góes, Advogada: Renata Albino Garcia Aljona Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 444540-74.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio Edifício Casario, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): Valdeci Julião Martins, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade apontada no agravo de instrumento, analisá-lo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Horas Extraordinárias - Reflexos - Abatimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 10600-49.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Imbituba, Procurador: Wagner Pereira, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20500-56.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): Ronaldo Demétrio, Advogado: Ricardo Farias Rosa, Recorrido(s): Cooperativa dos Engenheiros Agrônomos e de Profissionais em Desenvolvimento Rural e Ambiental de Santa Catarina - Uneagro, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65200-52.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 80540-40.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Joselinda Teixeira Forte Vilela, Advogado: Ianes de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios, por afronta ao artigo 538 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 93640-05.2007.5.04.0025 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Alfredo Maria Lazzarotto, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor ao restabelecimento do benefício da assistência médica suplementar, extinguindo o processo com exame do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no valor arbitrado pelo juízo de 1º grau, a fls. 97 R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 103840-41.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): Márcio Almeida de Oliveira, Advogada: Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): Longuinho Gonçalves de Avelar, Advogada: Ângela Maria Pinho Palmezoni, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: José Nestor Conceição Hopf, Recorrido(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogado: Ana Paula Góes, Recorrido(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC Inco, Advogado: Fernando Magalhães de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 112600-76.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgotos de Bagé - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): Cesar de Oliveira Guerra, Advogada: Flávia Vanessa Alves Prestes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131900-54.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marli da Silveira, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Karina de Oliveira, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação" e "bancário - divisor 150 - norma coletiva - previsão no sentido de que o sábado é dia de repouso remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I deste Tribunal Superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, quinze minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído, e para determinar a aplicação, na apuração das horas extras, do divisor 150. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 194300-28.2007.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Etiene Oliveira do Nascimento, Advogado: Eli Alves Bezerra, Recorrido(s): Município de Joaquim Nabuco, Advogado: Eduardo Jorge Maciel Griz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto à condenação do Município ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Custas em reversão, isento o reclamado na forma da lei. **Processo: RR - 215600-77.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Waldemir Raiol da Cunha, Advogada: Andréa Costa Pereira, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à supressão parcial do trabalho extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 230840-09.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora:



Léa Ramos Benchimol, Recorrido(s): Bruno Andrade de Souza, Advogado: Ângelo José Lobato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 7040-94.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Daniel Félix Gomes Araújo, Recorrido(s): Maria Valmira Policarpo Arrais, Advogado: André Monteiro Portella Martins Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade da contratação temporária - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 7700-12.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Eudes Rocha da Silva, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 55500-18.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Paulo Afonso Marques, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 58200-27.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Walter Nogueira da Silva, Recorrido(s): Katia Cilene Bazerra da Luz, Advogada: Márcia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 66300-08.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): José dos Reis da Silva, Advogado: Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 69500-23.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): José dos Reis da Silva, Advogado: Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.



Processo: RR - 93300-22.2008.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Karla Rocha Borges, Advogado: Christovam Rocha Kiefer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 99000-76.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): José Maria Gomes, Advogado: Isaac José da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 107200-33.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Nicéia de Fátima Pereira Vicente, Advogado: Paulo Afonso Marques, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 107800-54.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): Nicéia de Fátima Pereira Vicente, Advogado: Paulo Afonso Marques, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 108700-37.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Paulo Afonso Marques, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 151000-06.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Marcela dos Reis Silva, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 201500-81.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 201540-63.2008.5.12.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio Domingos Cesconeto, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Loreni Markus Pautz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, quinze minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: AG-AIRR - 13240-20.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Evaneide Maria da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 31000-48.2000.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Francisco Firmiano, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a



fim de que se exclua da autuação o registro "Tramitação Preferencial: Rito Sumaríssimo". Acordam, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, deixar de declarar a nulidade do julgado, ante a previsão contida no § 2º do artigo 249 do Código de Processo Civil, conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 225, II, da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S/A da lide, manter a condenação apenas a encargo da Rede Ferroviária Federal S/A, ficando prejudicado o exame do tema "ônus da prova das horas extras", ante a carência superveniente de interesse recursal. **Processo: AIRR e RR - 331300-84.2000.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Alice Miranda Grabosque, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de quarenta horas semanais - divisor duzentos - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora declarada a incidência da prescrição total no tocante à alteração contratual de que resultou o elástico da jornada de trabalho cumprida pela obreira, de 6 horas diárias e 36 semanais para 8 horas diárias e 44 semanais. **Processo: AIRR e RR - 742669-17.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): Delvair Dutra Verber, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por afronta ao artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas relativas ao décimo terceiro salário proporcional e às férias proporcionais, em face do entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de emprego e do reconhecimento de que o rompimento do pacto empregatício dera-se por pedido de demissão em razão de adesão do empregado a plano de incentivo à aposentadoria. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se em acréscimo à condenação. **Processo: AIRR e RR - 19300-26.2002.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Pedro Camargo Filho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro, por intempestividade. **Processo: AIRR e RR - 2259300-68.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): Margarete Borba da Rocha, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: AIRR e RR - 8624500-23.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Vera Regina Rau, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam ainda, preliminarmente, deferir o benefício da justiça gratuita postulado pela reclamante e não conhecer do seu recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 152740-06.2002.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Agravante(s): Miron Alves de Souza, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10640-95.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: José Carlos Novais Júnior, Agravado(s): Carlos Aquino de Jesus, Advogado: Adeildo Heliodoro dos Santos, Agravado(s): Império Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Regina Brunelo Segré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 170400-61.2004.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Débora de Oliveira Nunes, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47540-11.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 47541-93.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Odete dos Santos Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47541-93.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 47540-11.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odete dos Santos Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37940-49.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luiza de Pinho, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade decretada na decisão prolatada pela Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150040-02.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Reni Fatima Vidor de Jesus, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1053340-19.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Agravado(s): Lucilene Bastos do Rosário, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97140-13.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Inácio José de Figueiredo, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação como agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38040-21.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Érika Camargo Gerhardt, Agravado(s): Vulmar Nunes Coelho Júnior, Advogado: Antônio Adamor Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163040-42.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Flávio de Lima Vieira, Advogado: Rodrigo Fonseca,



Agravado(s): Cleiton Antônio da Silva, Agravado(s): Epaminondas Luiz Ferreira Júnior, Advogado: João Paulo Ungarelli, Agravado(s): Ademir Silva Gonçalves e Outra, Advogado: João José Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 350540-04.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Maria Neide Barbosa de Matos, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 27340-79.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ribamar Mendes, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional do Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 126342-86.1991.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Abelardo da Silva Melo Júnior e Outros, Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Advogado: Telson Luís Cavalcante Ferreira, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 940600-56.1995.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz De Marco, Embargado(a): Wilson Aparecido Ricieri, Advogado: Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95100-40.1998.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jair Alves de Oliveira, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 256600-72.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): Gilmar Jacinto da Silva, Advogada: Vanessa Torres Lopes Morroni, Embargado(a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, tendo em vista a condenação ao saldo de salário e ao depósito de FGTS de todo o período laborado, arbitrar às custas pela reclamada o importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: ED-RR - 292000-17.1998.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Pelagio Lopes de Siqueira Sobrinho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 319900-02.1998.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outro, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Embargado(a): Edivan Romano de Alencar, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 240-69.1999.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): Maria Diva Nunes Espíndola, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 279200-29.1999.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Roberto Anselmo, Advogado: Walter Bergström, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que se exclua da autuação o registro "Tramitação Preferencial: Rito Sumaríssimo". Ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 244840-13.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 298541-76.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Cleusa Aparecida de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125940-83.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Distrito Federal, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23300-90.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luís Alberto Simões de Sousa Moreira, Advogado: Nilô da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 102000-94.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Ivanildes Aquino de Oliveira Sato, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105100-74.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Wagner Toscano de Brito, Advogado: Luciano Palassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146140-56.2002.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Edivanir Vasconcelos Diniz, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Embargado(a): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Luisa Maria Vaz da Mota Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 216500-39.2002.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Luciana Monteiro Marufuji, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1012100-83.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Sérgio Weber, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcelo Badaró Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5889500-71.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Odelcio Frey, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25040-32.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Adalberto de Aguiar e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas



Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 88340-12.2003.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nereu Schneider, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Advogado: Rogério Batalha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 96400-40.2003.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de corrigir o erro material constatado à fl. 214, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional vindicada, para, onde se lê "artigo 14, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho", leia-se "artigo 14, § 1º, da Lei n.º 5.584/70". **Processo: ED-RR - 136900-75.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 143600-64.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Alexandre Strohmeyer Gomes, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 214440-64.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Carlos Alves, Advogada: Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 266900-50.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osvaldo Dias Laranjeira, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 647900-42.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lúcia da Conceição Ferreira, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer ao dispositivo do acórdão, a fls. 533-542, a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado, no 13º salário e no FGTS mais a indenização de 40%. **Processo: ED-RR - 32000-45.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Evaldo José de Lima, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55600-28.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Via Porto Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Embargado(a): Clemente Vendelino Colling, Advogado: Jarel Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70740-39.2004.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 70741-24.2004.5.05.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Rodrigues Pereira, Advogado: José



Maria de Souza Andrade, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70741-24.2004.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 70740-39.2004.5.05.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo Roberto Rodrigues Pereira, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1186200-52.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Benilda Prestes de Souza, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Embargado(a): Associação de Ensino Versalhes, Advogado: Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer ao dispositivo do acórdão a fls. 227-232 a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, e FGTS mais a indenização de 40%. **Processo: ED-RR - 22200-71.2005.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sharlene Oliveira da Silva, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Embargado(a): Banco Matriz Serviços Ltda., Advogado: Evilásio Rocha Souza, Embargado(a): Aldir Miranda da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 83740-29.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rodrigo Carolo Sulzbach e Outro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 266640-81.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Sergei Flores Monteiro, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 368100-95.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Colégio Coração de Jesus, Advogado: André Luiz Luchi, Embargado(a): Janete Machado Sena, Advogada: Madja Machado Sena Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 536340-03.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): José Augusto Vieira, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 920500-09.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Agrícola Rio Turvo Ltda., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Celso Paulino da Silva, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2012840-80.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Maria Leonor da Silva Lemos, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Embargado(a): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64940-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Embargante: Marco Antônio Filgueiras Santos, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86640-09.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sandra Solange Abrahão, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103400-80.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Sebastião de Paula Veloso, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Brasília Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Michelle de Araújo Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 315740-03.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): Indústria Têxtil Isapa Ltda., Advogada: Luciana Schramm Jorge, Embargado(a): Adriane Stiegemaier, Advogado: Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89440-76.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): João Arlindo Machado, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95100-27.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Embargado(a): Valciléia de Souza Cardoso, Advogado: Jacqueline de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106640-13.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antonio de Souza Melo, Advogado: Carlos José Fernandes Rêgo, Embargado(a): Engenharia Indústria e Construção Ltda. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 188140-03.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Margareth Pezzoni Pereira Santos Zalochi, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir qualquer efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 33140-98.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Lupércio Luiz de Azevedo Segundo, Embargado(a): Francisco Pacote da Silva, Advogado: Luiz Garcia de Moura, Embargado(a): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49040-70.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Café Três Corações S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Francisco Elias de Souza, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Às treze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma